



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº027/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

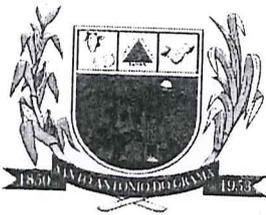
REGISTRO DE PREÇO:004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG.

O prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, em respeito aos princípios gerais do direito público e as prescrições da Lei 14.133/2021, assim como o princípio da auto tutela e a súmula 473 do STF, que dispõe a Administração exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os atos ilegais e de revogar os inoportunos, ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, procede em nome do Município de Santo Antônio do Grama a **REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

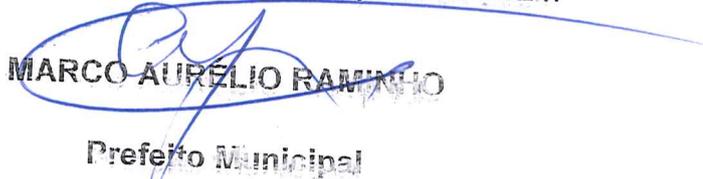
Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da Lei Nova de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública, como é o caso de riscos à integridade do processo, com as irregularidades constatadas no edital convocatório que podem causar vícios que comprometam a lisura e a transparência do procedimento.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e informamos que a Administração Pública providenciará em breve a aquisição do objeto em questão.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Santo Antônio do Gramma, 24 de julho de 2024.


MARCO AURÉLIO RAMALHO

Prefeito Municipal